

CONTRATO DE COTA PATROCÍNIO

A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-031, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores *in fine*, doravante denominada CONTRATANTE, e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE – CDL/ BH**, estabelecida Na Avenida João Pinheiro, nº 495, Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-185, CNPJ: 17.179.359/0001-79, representada por seu Presidente Marcelo de Souza e Silva, CPF: 565.262.966-53, e seu Vice- Presidente Administrativo Financeiro, José Ângelo de Melo, CPF: 375.272.746-20, neste ato denominado **PATROCINADOR**, celebram, o presente Contrato de patrocínio decorrente do Chamamento Público nº 011/2025, 31.00638679/2025-79 – 66726 /GERMK-BL/2025, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, com os Decreto Municipal 16.825/2018, a Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O Patrocinador garante o patrocínio ao evento “CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2026”, de acordo com a cota de patrocínio adquirida, qual seja 01 (uma) **cota chancela COLABORAÇÃO**, cujo valor da proposta foi de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e todos os seus Anexos.
Parágrafo Único: A cota de patrocínio referida no item 1.1, se dá pelo aporte financeiro no valor pecuniário descrito na Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR PECUNIÁRIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O Patrocinador adquirente de (01) uma Cota de Patrocínio chancela COLABORAÇÃO, pagará à Belotur o valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais).
- 2.2. O PAGAMENTO EM ESPÉCIE DA COTA adquirida deverá ser efetuado pela empresa selecionada em duas parcelas sendo, 50% do valor em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e 50% em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.
- 2.3. O pagamento deverá ser efetuado por meio de transferência bancária, emitida por processamento eletrônico, a crédito da BELOTUR em instituição bancária definida por ela e será aplicado na promoção, organização, realização e execução do projeto “CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2026” e demais ações correlatas no âmbito da BELOTUR.
- 2.4. O repasse da taxa de remuneração pela captação deverá ser realizado diretamente pela empresa PATROCINADORA para o agente captador e será descontado do valor líquido a ser depositado para a BELOTUR, se for o caso, nos termos do subitem 1.3.2 do termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONTRAPARTIDAS

- 3.1. As contrapartidas do patrocínio se darão por meio de:
 - 3.1.1. Exploração de publicidade/merchandising, em espaços públicos do Município, nas localidades dos eventos oficiais do Carnaval de Belo Horizonte 2026 nas ações de comunicação, divulgação e sinalização do evento, sob as respectivas chancelas conforme cota adquirida;

- 3.1.2.** Direito de uso da marca do Carnaval de Belo Horizonte 2026 para desenvolvimento de ações de comunicação institucional, criação de produtos, brindes e assessoria de imprensa. Todas as aplicações e uso da marca devem ter prévia aprovação da Belotur e PBH;
- 3.1.3.** Outras ações de merchandising, divulgação e publicidade, conforme detalhamento abaixo, e de acordo com a COTA adquirida na respectiva chancela:

COTA COLABORAÇÃO – CONTRAPARTIDAS

3.1.3.1.MARCAS - CHANCELAS

Ativação de Marcas: Possibilidade de ativação de até 1 marca assinando a chancela "**Colaboração**".

3.1.3.2.ATIVAÇÕES DE RUA DURANTE O PERÍODO DE CARNAVAL - Período de realização indicado em cada contrapartida abaixo:

- Ativações promocionais volantes: Possibilidade de realização de ações promocionais volantes durante os 4 dias de carnaval, no período de 13 a 17 de fevereiro de 2026. Todos os custos e eventuais licenciamentos, caso necessários, são de responsabilidade do patrocinador. As ações deverão ser aprovadas previamente junto à Belotur e PBH.
- Blimp: Possibilidade de instalar 1 blimp na área de desfile das escolas de samba. Todos os custos e eventuais licenciamentos, caso necessários, e emissão da ART são de responsabilidade do patrocinador. Período: 16 e 17 de fevereiro de 2026.
- Pannel de LED: Possibilidade de veiculação de vídeos de campanhas temáticas do carnaval de Belo Horizonte produzidos pelo Patrocinador em pannel de LED 4m X 3m instalado em local de grande circulação de pessoas e disponibilizado pela Belotur, durante o período do carnaval compreendido entre 13 a 17 de fevereiro 2026, totalizando 1 inserção por dia. Vídeos devem ser disponibilizados em dimensão e resolução indicados previamente.
- Totens de Comunicação: Possibilidade de instalação de 2 totens de comunicação com 4 faces de 2x3 m, custeados pelo patrocinador, no período compreendido entre 13 e 17 de fevereiro de 2026. Os custos, emissão de ARTs, e eventuais licenciamentos, caso necessários, são de responsabilidade do patrocinador. Os espaços serão indicados pela Belotur em todas as 10 regionais dentro de Belo Horizonte.

3.1.3.3.EVENTO DE CREDENCIAMENTO DE AMBULANTES

- Distribuição de Material: Possibilidade de realizar distribuição de 1 tipo de material promocional com aprovação prévia da BELOTUR, durante todo credenciamento de ambulantes. Exemplo: vouchers de descontos ou condições melhores para aquisição dos produtos do patrocinador, camisa, bonés, caixa de isopor, entre outros. Todos os ambulantes deverão ser beneficiados pela ação promocional. Os custos são de responsabilidade do patrocinador.
- Menção da marca: Menção do patrocínio pelo Mestre de Cerimônias durante o evento;
- Chancelaria: Marca na chancelaria do evento de credenciamentos ambulantes;

3.1.3.4.CONTRAPARTIDAS DE COMUNICAÇÃO

- Imprensa: Citação do patrocinador nos releases a partir da formalização do contrato.
- Press kit: Possibilidade de inserção de produtos da marca, junto aos press kits de carnaval que serão enviados para formadores de opinião, imprensa e influenciadores. Os itens deverão ser

aprovados previamente junto à Belotur.

- Portal Belo Horizonte: Aplicação da Marca na chancelaria do hotsite do Carnaval;
- Redes Sociais: INSTAGRAM: Produção e publicação 1 post de fotos no formato CARROSSEL no perfil @carnavaldebh com possibilidade de colaboração com o patrocinador, marcação dos perfis do patrocinador na legenda das publicações no perfil @carnavaldebh, chancelaria de marcas em todos os posts no perfil @carnavaldebh e uso das hashtags da marca.
- Vídeo final: Produção e publicação de aftermovie do Carnaval com destaque para o patrocinador nos créditos finais.
- Materiais Físicos: Aplicação de marca em materiais físicos e sinalização de acordo com o projeto cenográfico do evento. A aplicação da marca será realizada a partir da formalização do contrato.

3.1.3.5. GASTRONOMIA

- Guia Gastronômico: Inserção da marca do patrocinador na chancelaria institucional do Guia Gastronômico digital, produzido e divulgado pela Belotur.

3.1.3.6. AÇÕES DE POLÍTICAS SOCIOAMBIENTAIS

- Campanhas ESG: Veiculação de conteúdos ESG nas redes sociais da Belotur e produção digital com menção do patrocinador nas ações.

3.1.3.7. RELACIONAMENTO COM BLOCOS DO CARNAVAL DE RUA DE BELO HORIZONTE

Conforme anexo II do edital , não há contrapartida prevista neste item para a cota Colaboração.

3.1.3.8. DADOS/INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA AS MARCAS

- Pesquisa da Belotur: Acesso às pesquisas realizadas pela Belotur;
- Relacionamento COP - Central de Operações da PBH: Visita ao Centro de Operações da Prefeitura de Belo Horizonte, durante o período do Carnaval. A ação será acompanhada por agente da Belotur, com data previamente alinhada junto ao patrocinador.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem obrigações da BELOTUR:

- a) Observar e fazer cumprir o que se estabelece neste Edital e seus anexos dentro do prazo pactuado;
- b) Proceder com o cumprimento das contrapartidas definidas no Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato decorrente do objeto do Edital e seus anexos;
- d) Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do Patrocinador não cumprir as exigências previstas no Edital e seus anexos.

4.2. Constituem obrigações do PATROCINADOR:

- a) Cumprir com o objeto previsto no Edital e seus anexos;
- b) Cumprir com o objeto previsto neste Edital e seus anexos;
- c) Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes;
- d) Alinhar e aprovar com a BELOTUR, em tempo hábil, todas as aplicações de marca e ações de

merchandising, contidas no item 4 do Termo de Referência;

- e) Submeter à aprovação da Belotur, previamente à realização das contrapartidas, todas as ações pretendidas dentre as previstas no item 4, considerando os preceitos legais;
- f) Apresentar ART e todas as documentações que se fizerem necessárias para realização de ações promocionais decorrentes do item 4;
- g) Os custos de produção, logística, montagem, mão de obra, insumos e outros, assim como a solicitação de pontos de energia, água e demais serviços decorrentes do item 4, exceto os custeados pela Belotur e mencionados neste instrumento.
- h) Inserir, em todas as peças publicitárias e/ou de merchandising do projeto, a marca oficial do “CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2026”, bem como as marcas oficiais da Belotur e da Prefeitura de Belo Horizonte, mediante aprovação prévia da Belotur e da PBH.
- i) Todas as contrapartidas propostas deverão seguir os preceitos legais, e, serem submetidas, previamente, para aprovação pela Belotur.
- j) Providenciar seguro de responsabilidade civil que cubra danos pessoais e/ou materiais que envolvam as estruturas e/ou os elementos que irão compor as ações de promoção e/ou experiência do(s) projeto(s) de ativação das marcas do “CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2026” independente de culpa; desde o início da montagem até a completa remoção dos elementos.
- k) Submeter à autoridade municipal competente os pedidos de licenciamento para ações de promoção e/ou experiência que irão compor o projeto de ativação das marcas da respectiva chancela para o “CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2026”, nos termos da legislação pertinente e de acordo com o previsto no item 4 - Das Contrapartidas.
- l) Seguir as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, em especial a IT 33 e IT 38, as normas de licenciamento municipal, além das demais normas que poderão estar vigentes no período de planejamento e realização do evento, tendo em vista a respectiva chancela.
- m) Não trazer prejuízos à sociedade, por meio de ações: - que promovam qualquer tipo discriminação de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual; - de cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais; - que estejam relacionados a atividades ilegais ou que possam colocar em risco a imagem de Belo Horizonte.
- n) Efetuar transferência bancária, para conta específica da Belotur, dos recursos relativos à cota indicada na proposta, conforme disposto no item 11 do termo de referência;
- o) Utilizar os dados/informações porventura compartilhados, exclusivamente, para a finalidade que esteja atrelada ao planejamento e operação do evento Carnaval de Belo Horizonte 2026”, devendo o conteúdo ser previamente aprovado pela Belotur.
- p) Descartar os dados/informações compartilhados e não utilizá-los, em nenhuma hipótese, após o término da vigência do contrato.
- q) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na vigência do contrato, facultando-se à BELOTUR o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- r) Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante.
- s) Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivo deste contrato, trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.
- t) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”; e Decreto Municipal 16.954/2018, de 02 de agosto de 2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Prefeitura de Belo Horizonte.

- u) Conhecer e cumprir todas as diretrizes da Política Socioambiental para Patrocinadores determinadas pela Belotur e Prefeitura de Belo Horizonte, e constantes no Anexo III.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato decorrente do patrocínio vigorará por 06 (seis) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 A inexecução total ou parcial do objeto descrito no presente termo caracterizará a inadimplência da EMPRESA SELECIONADA e a sujeitará à aplicação das penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos Decretos Municipais nº 18.096/22, 16.954/2018, aplicável subsidiariamente:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor pecuniário ofertado;
- c) Suspensão temporária da participação em processos seletivos simplificados e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Belotur.

6.2 A empresa Selecionada, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar ou participar de processos seletivos simplificados e contratar com o Município.

6.3 Com referência à sanção de que trata a alínea “B” do item 6.1, decorrido o prazo de defesa sem que a Empresa Selecionada se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, ela será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

6.3.1 Uma vez recolhida a multa de que trata o item 6.1, letra “B”, e na hipótese de vir a Empresa Selecionada a lograr êxito em recurso que apresentar, a BELOTUR, ora contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

7.2 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, desde que formalmente motivado nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do Patrocinador:

- a) Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- b) Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- d) Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- e) Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o, salvo por motivo de força maior,

desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

- f) Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais, quando solicitado.

7.3 Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA OITAVA: DA ANTICORRUPÇÃO

8.1 Na execução do presente contrato é vedado à BELOTUR e à CONTRATADA/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei/ edital;
- d) Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas na Lei 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 16.954/2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;
- e) Manipular ou fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 16.954/2018.

CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

9.1 O PATROCINADOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

9.2 O PATROCINADOR obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

9.3 O PATROCINADOR deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

9.4 O PATROCINADOR não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.5 O PATROCINADOR não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

9.6 O PATROCINADOR obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto

descrito neste instrumento contratual.

- 9.7** O PATROCINADOR fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 9.8** AO PATROCINADOR não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.9** O PATROCINADOR deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 9.10** O PATROCINADOR deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 9.11** A notificação não eximirá o PATROCINADOR das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 9.12** O PATROCINADOR que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 9.13** O PATROCINADOR fica obrigado a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE, para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 9.14** O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre O PATROCINADOR e a CONTRATANTE, bem como entre O PATROCINADOR e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 9.15** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará O PATROCINADOR a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- 9.16** Fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** O “CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2026” é um projeto de realização da Prefeitura de Belo Horizonte, por intermédio da Belotur. Como tal, somente a Belotur, ou a quem ela expressa e formalmente indicar, poderá responder pelas atividades que integram a Programação Oficial do referido evento.
- 10.2** A Belotur é detentora dos direitos relativos ao projeto “CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2026”.
- 10.3** O PATROCINADOR deverá observar, seguir e fazer cumprir, se necessário, à época da execução das ações decorrentes das contrapartidas, no que couber, todas as recomendações da Organização Mundial

de Saúde, Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte no que tange aos protocolos sanitários vigentes à época do evento.

- 10.4** Os servidores descritos abaixo serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto descrito no item 1 deste Contrato e seus anexos, atentando pela qualidade e quantidade (no que couber), objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos:

Gestora: Marina Pacheco Simião - Matrícula: 08003-2 - Cargo: Diretora de Marketing e Promoção Turística

Fiscal: Dayanne Faria do Couto - Matrícula: 1120-9 - Cargo: Gerente de Marketing Turístico - DRMT

- 10.5** A divulgação de informações referentes a este procedimento e os resultados de habilitação, de julgamento das propostas e de recursos interpostos serão publicados no portal da BELOTUR – prefeitura.gov.br/belotur e no Diário Oficial do Município – DOM.

- 10.6** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, _____ de janeiro de 2026.

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE – CDL/ BH

Testemunhas:

1)

2)